



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP nº 351/2011**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na Sessão Plenária de 6 de setembro de 2011, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS**, com a presença de Suas Excelências, a Desembargadora Corregedora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Nelson Soares da Silva Júnior, o Juiz Convocado Fernando Cabral de Andrade Filho, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Juíza Convocada Patrícia Coelho Brandão Vieira, o Desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, o Desembargador Acácio Júlio Kezen Caldeira, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Juiz Convocado Bartolomeu Alves Bezerra e o Juiz Convocado Ibrahim Alves da Silva Filho, e da Excelentíssima Procuradora da Procuradoria Regional do Trabalho, Dra. Lívia Viana de Arruda,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e os pontos facultativos do exercício de 2012 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

- I – JANEIRO:** **De 1º a 6** – Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I).
- II – FEVEREIRO:** **Dia 20 (segunda-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III).  
**Dia 21 (terça-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III).  
**Dia 22 (quarta-feira)** – Ponto Facultativo – Cinzas.
- III – ABRIL:** **Dia 4 (quarta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II).  
**Dia 5 (quinta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II).  
**Dia 6 (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

- IV – MAIO:** **Dia 1º (terça-feira)** – Feriado Nacional – Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02).
- V – JUNHO:** **Dia 22 (sexta-feira)** – adiamento do Feriado Religioso – Corpus Christi.
- VI – SETEMBRO:** **Dia 7 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Independência do Brasil (Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02).
- VII – OUTUBRO:** **Dia 12 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (Lei nº. 6.802/80, art. 1º).
- VIII – NOVEMBRO:** **Dia 1º (quinta-feira)** - Feriado Regimental – Todos os Santos (Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº. 6.741/79).  
**Dia 2 (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Finados (Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com Redação dada pela Lei nº. 6.741/79).  
**Dia 15 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República (Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02).
- IX – DEZEMBRO:** **De 20 a 31** – Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I).  
**Dia 24 (segunda-feira)** – Ponto Facultativo –  
Véspera de Natal.  
**Dia 25 (terça-feira)** – Feriado Nacional – Natal (Lei nº 662/49, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02).  
**Dia 31 (segunda-feira)** – Ponto Facultativo – Véspera de Ano Novo.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense normal, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, [incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.](#)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**Art. 3º** Fica estabelecido que durante o recesso forense o expediente será suspenso, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão judiciário.

**Parágrafo único.** No recesso ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços, poderão, a critério dos seus superiores hierárquicos, estabelecer escala de revezamento durante o período do recesso, à exceção da Secretaria de Informática e da Secretaria de Segurança, Transporte e Telefonia que, pela sua natureza essencial, **obedecerão à escala própria de serviço.**

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação dos dias úteis trabalhados durante o recesso forense.

**Art. 6º** As Varas do Trabalho da Capital, Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado também observarão os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, devendo a secretaria da Vara certificar nos autos tal fato, caso sejam encaminhados para apreciação na 2ª instância.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Recife (PE), 08 de setembro de 2011.

**ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS**  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região